



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930.0001-38  
Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº. 208, centro.  
CEP 37300-000-Andrelândia - MG.  
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

**LEI Nº. 1.473/2006**

***Cria a função gratificada de  
Coordenador Geral da Unidade  
Mista de Saúde Dr. José Gustavo  
Alves.***

**A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal,  
sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica criada a função gratificada de Coordenador Geral da Unidade Mista de Saúde Dr. José Gustavo Alves.

**Art. 2º** - A função gratificada mencionada no artigo anterior será preenchida por ato do Prefeito Municipal de Andrelândia, sendo de livre nomeação e exoneração, mas de acesso exclusivo aos Servidores Públicos do Município de Andrelândia, em efetivo exercício dos seus cargos, observados os requisitos do art. 5º, § 1º, desta Lei.

**Art. 3º** - O servidor ocupante da função gratificada de Coordenador Geral da Unidade Mista de Saúde Dr. José Gustavo Alves permanecerá no exercício do seu cargo público, e exercerá as atribuições previstas no art. 4º desta Lei sem prejuízo das atribuições de seu cargo.

**Parágrafo único.** O exercício da função gratificada prevista nesta Lei não autoriza, por si só, o recebimento de horas extras pelo servidor.

Publicado em:  
13 a 19 de maio  
Jornal Correio do Aporageio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930-0001-38  
Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº. 208, centro.  
CEP 37300-000-Andrelândia - MG.  
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

**Art. 4º** - São atribuições do Coordenador Geral da Unidade Mista de Saúde Dr. José Gustavo Alves, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas por Decreto do Prefeito Municipal:

I – garantir a execução das deliberações do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Andrelândia e do Conselho Municipal de Saúde, no âmbito administrativo da Unidade Mista de Saúde Dr. José Gustavo Alves;

II – exercer a administração da Unidade Mista de Saúde Dr. José Gustavo Alves, em conjunto com o Chefe do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal;

III – fazer cumprir as Portarias, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço e outros documentos emitidos pelo Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, relativos à dinâmica administrativa da Unidade Mista de Saúde;

IV – manter o Departamento de Saúde informado do andamento dos serviços da Unidade Mista de Saúde Dr. José Gustavo Alves;

V – padronizar as normas administrativas dos funcionários da Unidade Mista de Saúde Dr. José Gustavo Alves;

VI – manter o Prefeito Municipal informado do andamento dos serviços do Unidade Mista de Saúde Dr. José Gustavo Alves;

VII – auxiliar o Chefe do Departamento de Saúde nas prestações de conta da Unidade Mista de Saúde Dr. José Gustavo Alves e informar ao Conselho Municipal de Saúde;

VII - movimentar os funcionários nos órgãos da Unidade Mista de Saúde Dr. José Gustavo Alves ;

IX - promover e executar treinamento do pessoal em serviço; e

X - cumprir e fazer cumprir as normas e rotinas de saúde, no seu âmbito administrativo de atuação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.682.930.0001-38  
Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº. 208, centro.  
CEP 37300-000-Andrelândia - MG.  
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

**Art. 5º** - Enquanto estiver exercendo a função gratificada de Coordenador Geral da Unidade Mista de Saúde Dr. José Gustavo Alves, o servidor receberá gratificação em pecúnia no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a qual não será incorporada aos vencimentos do cargo de seu ocupante.

§ 1º. Somente poderá ocupar a função gratificada descrita no *caput* deste artigo servidor do quadro efetivo da administração direta do Município de Andrelândia, com nível superior e jornada de trabalho igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º. O ocupante da função gratificada descrita no *caput* deste artigo compromete-se a dedicar 10 horas semanais à atividade descrita no artigo 4º desta Lei, sem prejuízo da carga horária e das atribuições de seu cargo.

**Art. 6º** - No período de férias do ocupante da função gratificada de que trata esta lei, o Prefeito Municipal poderá indicar um terceiro servidor para ocupar interinamente a função, ou atribuí-la ao Chefe do Departamento de Saúde.

**Parágrafo único.** Serão pagos ao ocupante interino os valores correspondentes aos dias de efetivo exercício da função de Coordenador Geral da Unidade Mista de Saúde Dr. José Gustavo Alves.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 14 de março de 2006.

  
**FRANCISCO CARLOS RIVELLI**  
Prefeito Municipal de Andrelândia